



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 029/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO COM FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE; E, TAMBÉM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO, E, AINDA REALIZAR O TRANSPORTE DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, EM REGIME DE ESCALA, PARA O PRONTO ATENDIMENTO, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Arenópolis/MT, rede municipal de saúde/Sistema Único de Saúde, conforme termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EDERSON FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1.2. O Edital do presente CHAMAMENTO PÚBLICO e respectivos ANEXOS poderão ser obtidos no Departamento de Licitações da Administração Municipal, sito na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às



13:00 horas, ou pelo e-mail: licita.arena2023@outlook.com; e, pelo site: www.arenapolis.mt.gov.br, sendo que no ato do recebimento do Edital e respectivos ANEXOS, deverão os interessados verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

Local de recebimento dos documentos:

CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº XX/2024

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO COM FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE; E, TAMBÉM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO, E, AINDA REALIZAR O TRANSPORTE DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, EM REGIME DE ESCALA, PARA O PRONTO ATENDIMENTO.

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES COM DOCUMENTOS:

Departamento de Licitações

ENDEREÇO: Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT-
CEP: 78.420-000

DATA: 19/09/2024

HORAS: 09:00 HS

1.2.1. A entrega do envelope contendo os documentos para o Credenciamento será a partir do **dia 19/09/2024** a partir das **09:00hs**, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente vigente, das 07h às 13h.



1.2.2. O prazo de vigência do Credenciamento será por 12 (doze) meses, contados da data de abertura do presente credenciamento.

1.2.3. O início das prestações dos serviços somente ocorrerá a partir da assinatura do termo de credenciamento.

1.2.4. O Resultado do Credenciamento será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

2. DO FUNDAMENTO

2.1. O Presente credenciamento resulta em processo de Inexigibilidade de Licitação embasado nos termos do o art. 74, IV, e art. 78, I, combinados com o art. 79, I da Lei 14.133/2021, segundo as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem como objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO COM FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE; E, TAMBÉM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO; E, AINDA REALIZAR O TRANSPORTE DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, EM REGIME DE ESCALA, PARA O PRONTO ATENDIMENTO**, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Arenópolis/MT, rede municipal de saúde/Sistema Único de Saúde, conforme termos e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos; e, segundo as disposições da legislação vigente, em especial do art. 37, da



Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, além das demais normas pertinentes.

4. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT, em <https://www.arenapolis.mt.gov.br> ou poderão ser solicitados pelo e-mail: licita.arena2023@outlook.com.

4.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail: licita.arena2023@outlook.com ou por intermédio do telefone: (65) 3343 -1105.

4.3. Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providencias ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo a Administração julgar e responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último útil anterior à data de abertura do certame. (art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licita.arena2023@outlook.com ou por petição dirigida ou protocolizada no Departamento de Licitações, sito na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, devidamente endereçada à Agente de Contratação.

4.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Agente de Contratação serão entranhados nos autos do Processo Licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, podendo ainda serem solicitadas no seguinte email: licita.arena2023@outlook.com.

5. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO



5.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados pela forma presencial, através do protocolo do envelope contendo a documentação e a proposta, nos termos exigidos no presente Edital deverão ser entregues no Departamento de Licitações, localizada na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, devidamente endereçada à Agente de Contratação.

5.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo representante legal; e

II – documentos necessários à habilitação previstos no item 8.

5.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

5.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no Município de Arenópolis/MT deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 8 deste edital, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

5.6. Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Comissão de Contratação na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.



6. DO PRAZO E LOCAL DO CADASTRAMENTO

6.1. O credenciamento terá início a partir do dia **19/09/2024**, à partir das **09h:00min** e vigorará por 12 (doze) meses, no Departamento de Licitações no endereço acima indicado, observado o horário de atendimento externo.

6.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo entre as datas e horários estipulados no item 6.1, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

6.3. A abertura dos envelopes, análise e julgamento para o credenciamento dos interessados serão realizadas pela Comissão de Contratação, na sala do Departamento de Licitações.

6.4. Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá Ata final classificatória por ordem de protocolo com data e hora de inscrição.

6.5. O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no site municipal no endereço: <https://www.arenapolis.mt.gov.br> e fixado em quadro de aviso da Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

6.6. Este Edital está disponível gratuitamente no site: <https://www.arenapolis.mt.gov.br> podendo também ser encaminhado via email, conforme solicitação através do e-mail: licita.arena2023@outlook.com.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

7.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 8 deste Edital.



7.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Município de Arenópolis – MT.

7.3.1 Também não será admitida a participação de interessados que possuam em seu quadro societário servidores públicos ou agentes políticos municipais, bem como com vínculo de parentesco até o terceiro grau, que sejam detentores de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE/MT.

7.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

7.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

7.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

7.6 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

7.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

8. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. A documentação relativa ao CREDENCIAMENTO deverá ser entregue em 01 (uma) via, em um único invólucro, fechado e rubricado no fecho, contendo em suas partes externas em



caracteres destacados, além da razão social e endereço do interessado, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO NºXXX/2024
DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.2. O envelope de “CREDENCIAMENTO” deverá conter, obrigatoriamente, a documentação descrita, sob pena de inabilitação, em cópia autenticada por cartório competente, frente e verso, quando necessário, ou cópia simples desde que acompanhada dos originais para autenticação da Comissão Permanente de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros:

8.2.1. **Carta de Credenciamento** conforme modelo **(Anexo II)** deste edital devidamente preenchida e impressa, datada e assinada;

8.2.2. Habilitação Jurídica:

- a) Requerimento de empresário individual, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de eleição de seus administradores; (Deverá ser apresentado o contrato social **todas as alterações ou a ultima alteração consolidada** e devidamente autenticadas).
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento no país, e ato



de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Identidade (RG) e CPF de todos os sócios.

8.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do **CNPJ/MF**;
- b) **Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes**, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal** (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNTD**);
- h) **Alvará de Localização e/ou Funcionamento** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei.

8.2.4. Qualificação Econômico-financeira:

- a) **Certidão Negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade nela estabelecida da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

8.2.5. Qualificação Técnica



- a) Apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem fornecimento dos objetos semelhantes desta contratação. **(este atestado devere ser elaborado em papel timbrado da empresa fornecedora do mesmo e deverá ser original ou autenticado e estar devidamente assinado e carimbado).**
- b) **Comprovação de que possui no quadro permanente, médico na especialidade apresentada na proposta** (a comprovação se fará através de copia da CTPS, Contrato Social se sócio da empresa ou outra conforme legislação vigente, Certificado de Registro do médico no Conselho Regional de Medicina, **Certidão de regularidade profissional junto ao CRM, Carteira de identidade profissional CRM).**

8.2.6. Documentos complementares:

- a) Declaração de aceite **(Anexo III)**;
- b) Declaração que atende aos requisitos de habilitação para credenciamento **(Anexo IV)**;
- c) Declarações **(Anexo V)**;
- d) Declaração empregador Pessoa Jurídica **(Anexo VI)** ;
- e) Declaração de apresentação de email da empresa para recebimento de notificações **(Anexo VII)**;
- f) Declaração que tem disponibilidade para prestar serviços conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arenópolis/MT **(Anexo VIII)**.
- g) Declaração de que o Escritório se encontra num raio de até 100 km de distancia do Municipio de Arenópolis **(Anexo IX)**;
- h) Cópia do contrato com Empresa de Geolocalização.

9. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA



9.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviado à Comissão de Contratação pelo e-mail: licita.arena2023@outlook.com, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

9.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais na Comissão de Contratação sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

9.3. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela Comissão de Contratação.

9.4. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

10.1. Toda a documentação exigida é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital.

10.2. A análise dos documentos será realizada pela Agente de Contratação e equipe de apoio no momento do recebimento.

10.3. Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade o presente Edital.

10.4. Após o recebimento da documentação, caso seja identificada qualquer desconformidade com as exigências deste Edital por parte do(s) interessado(s), este(s) não será(ão) credenciado.

10.5. Caso haja mais de um credenciado para o mesmo item, será dividido em partes iguais, se houver diferença nas quantidades, será escolhido através de sorteio que será feito com as empresas presentes.

10.6. Após a lavratura, a ata será encaminhada à autoridade competente para homologação.

10.7. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.



10.8. A Autoridade Superior procederá à homologação de cada credenciamento, após instrução favorável do Agente de Contratação.

10.9. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, Quadro de Avisos e Site Municipal.

10.10. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. Em qualquer fase deste Credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato em que foi adotada a decisão;

11.2. Os recursos serão dirigidos à Agente de contratação e equipe de apoio, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade;

11.2.1. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, no horário de expediente.

11.3. Não serão aceitos recursos por e-mail.

11.4. Os recursos referentes aos atos de habilitação terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensivas aos demais recursos;

11.5. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;

11.6. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

11.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.



12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **(Anexo X)**, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, ao Departamento de Licitações, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.3. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da contratada, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.4. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2024, e serão empenhadas nas rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

[CÓD.RED.0281](#)-06.001.10.301.0013.2056.33.90.39.00.00.00- F 1.600.0000600

[CÓD.RED.0293](#)-06.001.10.302.0016.2062.33.90.39.00.00.00- F 1.600.3110000

[CÓD.RED.0293](#)-06.001.10.302.0016.2062.33.90.39.00.00.00- F 1.500.1002000

13.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.



14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – **Anexo I**, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do (**Anexo IV**);

14.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3. Previamente à data do pagamento, o Departamento Financeiro verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

14.4. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

14.5. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

14.6. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

14.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

14.9. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

14.10. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

14.11. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

15. DA CONDIÇÃO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A formalização do pedido dar-se-á por intermédio do instrumento denominado Ordem de Serviço, que será enviado à(s) jurídica(s) credenciada(s).

15.2. O envio da Ordem de Serviço dar-se-á, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica, para o e-mail fornecido pela CREDENCIADA, ficando sob a responsabilidade desta qualquer alteração do endereço eletrônico.

15.3. Caso não seja possível o envio da Ordem de Serviço por meio de comunicação eletrônica, usar-se-ão os outros meios de comunicação previstos em lei.

15.4. Constatada qualquer irregularidade, a credenciada, devidamente comunicada, por e-mail ou por outro meio de comunicação previsto em lei, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização necessária.

15.5. O período compreendido entre a entrega do objeto e a ciência da notificação para o refazimento do serviço não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização da execução do serviço.



15.6. Caso seja constatado que o objeto substituído/regularizado permanece em desacordo com as especificações do edital, a contagem do prazo para realizar nova substituição/regularização não será interrompida.

15.7. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.8. Os serviços serão prestados pelos Credenciados sendo que a convocação em caso de mais credenciados observará a disponibilidade de cada um bem como a demanda da secretaria.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo se prorrogado por igual ou sucessivos períodos.

16.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

17. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

17.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

17.2. Ao final de cada período de 01 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

17.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.



17.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.5. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

17.6. Da Atualização de Valores e da Repactuação:

17.6.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 01 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 01 (um) após a última atualização;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Requisitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

17.6.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

17.6.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

17.7. Da Defesa Prévia, da Extinção Contratual e do Descredenciamento:

17.7.1. O credenciamento tem caráter precário, ou seja, a qualquer momento a credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, observados os procedimentos a seguir.

17.7.2. A credenciada que desejar efetuar o seu descredenciamento deverá solicitá-lo por escrito, devidamente protocolado no Departamento de licitações.

17.7.3. Caso a credenciada não celebre o contrato no prazo previsto neste edital ou caso descumpra quaisquer obrigações contratuais, proceder-se-á o seu descredenciamento.



17.7.4. Nas hipóteses de extinção do instrumento contratual e/ou descredenciamento, fica facultada às credenciadas a apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito acerca dos fatos apurados.

17.7.5. A defesa prévia, na qual deverá constar a justificativa plausível acerca dos fatos apurados e a documentação, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, quando for o caso, deverá ser encaminhada pela credenciada ao Departamento de Licitações.

17.7.6. As decisões acerca do descredenciamento e/ou da extinção do instrumento contratual terão por base os fatos apurados, as justificativas, juntamente com as respectivas documentações comprobatórias apresentadas e o interesse público envolvido.

17.7.7. O não cumprimento do disposto nos subitens anteriores autorizará o Município a efetuar o descredenciamento das pessoas físicas.

17.7.8. Após a regular tramitação do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será determinado o descredenciamento da empresa, com a publicação da decisão no Diário Oficial e comunicação das credenciadas por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA CONTRATADA

18.1. O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente, a contar da ordem de serviço do CONTRATANTE.

18.2. Os serviços de plantões de 12 horas, deverão ser realizados no **Pronto Atendimento “Irmão Santina Piffer”**, conforme escala.

18.3. Os serviços em regime de 40 horas semanais deverão ser realizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Arenópolis/MT, onde há vaga disponível para contratação imediata.

18.4. Para executar os serviços, a credenciada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas,



reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

18.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

18.6. O credenciado deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

18.7. O credenciado responderá pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado.

18.8. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

18.9. Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Arenópolis/MT.

18.10. É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos.

18.11. Garantir atendimento adequado aos usuários, com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

18.12. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

18.13. Permitir livre acesso ao exercício de sua fiscalização e de servidores do controle Interno do Município de Arenópolis/MT, da Secretaria de Saúde quando em missão de fiscalização de regularidade dos serviços prestados.

18.14. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao credenciante, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

18.15. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

18.16. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à



credenciante, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao credenciante;

18.17. Apresentar a credenciante a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

18.18. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da credenciada e a credenciante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

18.19. O presente instrumento tem para efeito, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, na área de saúde.

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

19.1. Efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com o estabelecido neste contrato;

19.2. Fornecer ao credenciado todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

19.3. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

20. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

20.1. Os serviços serão realizados conforme as especificações técnicas e quantitativas constantes neste Termo e seus Anexos.



20.2. Os serviços deveram ser prestados de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.

20.3. A entrega dos serviços será procedida conforme as necessidades do CONTRATANTE, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante.

20.4. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc...).

20.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos serviços prestados, ficando obrigada a corrigir imediatamente, o(s) serviço (s) que vier (em) a ser (em) recusado(s).

20.6. O objeto da licitação será recebido:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço prestado com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

20.7. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



b1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

21. DO VALOR E QUANTIDADE ESTIMADA

ITEM 001 – CLINICA MÉDICA				
DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL
MÉDICO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDER NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO MATHEUS	04	MESES	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 18.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 18.000,00
MÊS				R\$ 18.000,00
ANO				R\$ 72.000,00

O atendimento será realizado na Unidade Básica de Saúde do Município, localizada no bairro São Matheus.

ITEM 002 – CLINICA MÉDICA				
DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL
MÉDICO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDER NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, LOCALIZADA NO BAIRRO BELA VISTA	04	MESES	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 18.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 18.000,00
MÊS				R\$ 18.000,00
ANO				R\$ 72.000,00

O atendimento será realizado na Unidades Básicas de Saúde do Município, localizada no bairro Bela Vista.

ITEM 003 – CLINICA MÉDICA				
DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL
MÉDICO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDER NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA RICA	04	MESES	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 18.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 18.000,00
MÊS				R\$ 18.000,00
ANO				R\$ 72.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



ANO	
O atendimento será realizado na Unidades Básicas de Saúde do Município, localizada no bairro Vila Rica.	

ITEM 004 – CLINICA MÉDICA					
DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	
MÉDICO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDER NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, LOCALIZADA NO BAIRRO CAMPINA	04	MESES	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 18.000,00	
TOTAL GERAL				R\$ 18.000,00	
MÊS					
TOTAL GERAL				R\$ 72.000,00	
ANO					
O atendimento será realizado na Unidades Básicas de Saúde do Município, localizada no bairro Campina.					

ITEM 005 – PLANTÃO MÉDICO (12H) DIURNO, DIAS ÚTEIS					
DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANTIDADE DE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
PLANTÃO MÉDICO 12h – DIURNO EM DIAS ÚTEIS	23	04	R\$ 1.550,00	R\$ 35.650,00	142.600,00
TOTAL GERAL					R\$ 142.600,00
O atendimento será realizado no Pronto Atendimento “Irmã Santina Piffer”.					
ITEM 006 – PLANTÃO MÉDICO (12H) NOTURNO, FERIADOS E DE FINAIS DE SEMANA; E, REMOÇÃO DE PACIENTES					
DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANTIDADE DE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
PLANTÃO MÉDICO 12h – DIURNO EM DIAS ÚTEIS	31	04	R\$ 1.550,00	R\$ 48.050,00	192.200,00
TOTAL GERAL					R\$ 217.000,00
O atendimento será realizado no Pronto Atendimento “Irmã Santina Piffer”.					

SERVIÇOS MÉDICOS DE TRANSFERENCIA DE PACIENTES						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANTIDADE DE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
007	SERVICOS MÉDICOS DE TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE ARENÓPOLIS/MT PARA TANGARA DA SERRA-MT	05	04	R\$ 750,54	R\$ 3.752,70	R\$ 15.010,80
	SERVICOS MEDICOS	03	04	R\$ 1.200,01	R\$ 3.600,04	R\$



008	DE TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA-MT P/ CUIABÁ					14.400,16
009	SERVICOS MÉDICOS DE TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE ARENÓPOLIS/MT PARA CUIABA-MT	04	04	R\$ 1.200,01	R\$ 4.800,06	R\$ 19.200,24
010	SERVICOS MÉDICOS DE TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE ARENÓPOLIS/MT PARA NOVA MUTUM-MT	03	04	R\$ 1.200,01	R\$ 3.600,04	R\$ 14.400,16
011	SERVICOS MÉDICOS DE TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE ARENÓPOLIS/MT PARA CÁCERES-MT	01	04	R\$ 1.249,74	R\$ 1.249,74	R\$ 4.998,96
012	SERVICOS MÉDICOS DE TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE ARENÓPOLIS/MT P/ RONDONÓPOLIS-MT	02	04	R\$ 1.799,88	R\$ 3.599,77	R\$ 14.399,08
TOTAL GERAL					R\$ 21.800,00	R\$ 82.400,00
O atendimento será realizado no Pronto Atendimento "Irmã Santina Piffer".						

21.1. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 705.206,88** (setecentos e cinco Mil, duzentos e seis reais e oitenta e oito centavos), sendo que o pagamento dos profissionais é condicionado ao serviço efetivamente prestado.

21.2. O valor acima contempla todas as despesas para a execução do objeto contratado e quaisquer outras necessárias ao seu cumprimento integral.

22. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. Para a prestação de serviços médicos de manutenção na Atenção Básica, especificamente nas Unidades Básicas de Saúde, deverá se considerar o regime de 40



(quarenta) horas semanais, ou seja, de segundas à sextas-feiras, das 07:00 às 11:00 horas no período matutino e das 13:00 às 17:00 horas no período vespertino.

22.2. A empresa credenciada nos serviços de manutenção na Atenção Básica deverá seguir o cronograma de atividades estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através da sua Coordenação da Atenção Primária em Saúde e da sua Equipe de referência. Dentre a relação de serviços estão os de continuidade, cuidado continuado e programado (Pré-Natal, Puericultura, Hipertenso e Diabético, Saúde Mental), Saúde da Mulher, Saúde do Homem e todos os demais serviços listados pelo Ministério da Saúde e pelo município.

22.3. O profissional que executará os serviços na Atenção Primária em Saúde deverá utilizar o sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para registro da sua produção mensal e para faturamento de todos os procedimentos realizados.

22.4. Para os serviços médicos especializados deve-se considerar: Plantões de 12h – plantão presencial de 12 (doze) horas, ou seja, da 07:00h às 19:00h, período diurno e das 19:00h às 07:00h, no período noturno, no Pronto Atendimento “Irmã Santina Piffer”.

22.5. A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes;

22.6. No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

23. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

23.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.1.1.2. Multa:

23.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

23.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

23.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



23.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

23.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

23.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

23.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

23.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

23.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. DO FORO

24.1. Para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Inexigibilidade de Licitação por credenciamento n.º 011/2024 e na execução dos Contratos dele decorrentes, que não for possível ser solucionado amigável e administrativamente, fica designado o Foro da Comarca de Arenópolis/MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de quaisquer dos interessados ou partes contratantes.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



20.1. O presente Edital e seus ANEXOS poderão ser alterados pela Administração Pública Municipal, com base no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 55, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

25.2. Os elementos contidos neste Edital são meramente informativos e, em conseqüência, não significam obrigação contratual por parte da Administração que, por razões de ordem legal, interesse e conveniência, reserva -se o direito de modificá-lo, sendo que as alterações, quando meramente redacionais e inquestionavelmente não afetarem a formulação das propostas serão comunicadas diretamente às interessadas. Nos demais casos, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido e comunicado as Licitantes pelos veículos de divulgação utilizados.

25.3. A Administração Pública Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71, incisos II e III, da Lei Federal n.º 14.133/21, escrita e devidamente fundamentada, não cabendo as Licitantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

25.4. As dúvidas oriundas deste Edital serão dirimidas de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, e na omissão desta, pelas demais emendas Federais, Estaduais e Municipais e pelo Presidente da Comissão de Licitação da Administração Pública Municipal.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. As Minutas do Termo de Credenciamento e do Contrato Administrativo são documentos de caráter exemplificativo, podendo os mesmos no ato da celebração ser alterados, para fins de se adequar as disposições do presente Edital.

25.7. As decisões da Agente de Contratação serão objeto de publicação Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial do Estado de Mato



Grosso no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, ou, no Diário Oficial da União - DOU, quando o objeto da licitação for mantido com repasses financeiros da União Federal.

25.8. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes ANEXOS, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITE;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;

ANEXO V – DECLARAÇÕES;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;

ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE EMAIL DA EMPRESA PARA RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE;

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE ESCRITÓRIO SE ENCONTRA NUM RAIOS DE ATÉ 100 KM DE DISTANCIA DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Arenópolis-MT, 06 de setembro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

REGINA LUCIA DE SOUZA

Agente de Contratação



ANEXO I

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO 029/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como finalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO COM FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE; E, TAMBÉM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO; E, AINDA REALIZAR O TRANSPORTE DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, EM REGIME DE ESCALA, PARA O PRONTO ATENDIMENTO, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Arenópolis/MT, rede municipal de saúde/Sistema Único de Saúde, conforme termos e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos; e, segundo as disposições da legislação vigente, em especial do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, além das demais normas pertinentes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde do Município e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.



2.2. Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde detectou-se a necessidade de ampliação e manutenção dos serviços oferecidos na Atenção Básica, porta de entrada dos usuários do SUS, em atendimento a demanda municipal. Tais serviços serão ofertados nas Unidades Básicas de Saúde dos bairros São Matheus, Bela Vista, Vila Rica e Campina.

2.3. O credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos se faz necessária considerando a crescente demanda dos serviços no âmbito municipal.

2.4. Atualmente o Município necessita complementar os serviços médicos para atendimento da demanda existente.

2.5. E, ainda, considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento médico nos serviços de Urgência/Emergência na Rede de Saúde do município por 24 horas contínua e ininterrupta, torna-se imprescindível a contratação de serviços médicos complementares para dar seqüência ao atendimento em dias normais e nos finais de semana bem como feriados e pontos facultativos no Pronto Atendimento “Irmã Santina Piffer” no Município de Arenópolis/MT.

3. LEGISLAÇÃO

3.1. O credenciamento de serviços segue o estabelecido na Portaria MS nº 2.567 de 25 de Novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). Destaca-se que em seu Art. 6º é estabelecido que o credenciamento das entidades privadas prestadoras de serviços de saúde obedeça às seguintes etapas:

- I- chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- II- inscrição;
- III- cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC) das entidades interessadas;
- IV- habilitação;
- V- assinatura do termo contratual e;



VI- publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

3.2. É importante destacar o entendimento explicitado na Resolução de Consulta Nº 16/2013 – TP do Tribunal de Contas da União, conforme segue:

“1) As entidades político-administrativas possuem a competência de planejar, executar, controlar e ajustar os serviços públicos, cabendo-lhes repassar à iniciativa privada parcela de suas atribuições, nos termos da Constituição Federal e das leis.

2) A Constituição Federal, no artigo 199, § 1º, autoriza a complementação dos serviços de saúde pública pela iniciativa privada, atuando de forma paralela, cumulativa com o Estado, com o intuito de garantir a universalidade e igualdade no acesso à saúde e maior eficiência na sua prestação.

3) A complementação do serviço de saúde, através do desenvolvimento de atividades finalísticas ou acessórias, atenderá os seguintes requisitos:

a) preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos;

b) celebração de convênio ou contrato conforme as normas de direito administrativo, prevalecendo o interesse público sobre o particular;

c) integração dos serviços privados às diretrizes organizativas do Sistema Único de Saúde;

d) regulamentação legal pela entidade político administrativa;

e) depende de licitação prévia, salvo nos casos de contratação direta previstos em lei.”

4. PRODUTO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na modalidade e área de atuação abaixo descrita:

ITEM 001 – CLINICA MÉDICA				
DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL
MÉDICO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDER NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO MATHEUS	04	MESES	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 18.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 18.000,00
MÊS				
TOTAL GERAL				R\$ 72.000,00
ANO				
O atendimento será realizado na Unidade Básica de Saúde do Município, localizada no bairro São Matheus.				



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



ITEM 002 – CLINICA MÉDICA					
DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	
MÉDICO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDER NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, LOCALIZADA NO BAIRRO BELA VISTA	04	MESES	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 18.000,00	
TOTAL GERAL				R\$ 18.000,00	
MÊS				TOTAL GERAL	
ANO				R\$ 72.000,00	
O atendimento será realizado na Unidades Básicas de Saúde do Município, localizada no bairro Bela Vista.					

ITEM 003 – CLINICA MÉDICA					
DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	
MÉDICO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDER NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA RICA	04	MESES	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 18.000,00	
TOTAL GERAL				R\$ 18.000,00	
MÊS				TOTAL GERAL	
ANO				R\$ 72.000,00	
O atendimento será realizado na Unidades Básicas de Saúde do Município, localizada no bairro Vila Rica.					

ITEM 004 – CLINICA MÉDICA					
DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	
MÉDICO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDER NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, LOCALIZADA NO BAIRRO CAMPINA	04	MESES	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 18.000,00	
TOTAL GERAL				R\$ 18.000,00	
MÊS				TOTAL GERAL	
ANO				R\$ 72.000,00	
O atendimento será realizado na Unidades Básicas de Saúde do Município, localizada no bairro Campina.					

ITEM 005 – PLANTÃO MÉDICO (12H) DIURNO, DIAS ÚTEIS					
DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANTIDADE DE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
PLANTÃO MÉDICO 12h – DIURNO EM	23	04	R\$ 1.550,00	R\$ 35.650,00	142.600,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



DIAS ÚTEIS					
TOTAL GERAL					R\$ 142.600,00
O atendimento será realizado no Pronto Atendimento "Irmã Santina Piffer".					
ITEM 006 – PLANTÃO MÉDICO (12H) NOTURNO, FERIADOS E DE FINAIS DE SEMANA; E, REMOÇÃO DE PACIENTES					
DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANTIDADE DE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
PLANTÃO MÉDICO 12h – DIURNO EM DIAS ÚTEIS	31	04	R\$ 1.550,00	R\$ 48.050,00	192.200,00
TOTAL GERAL					R\$ 217.000,00
O atendimento será realizado no Pronto Atendimento "Irmã Santina Piffer".					

SERVIÇOS MÉDICOS DE TRANSFERENCIA DE PACIENTES						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANTIDADE DE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
007	SERVICOS MÉDICOS DE TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE ARENÓPOLIS/MT PARA TANGARA DA SERRA-MT	05	04	R\$ 750,54	R\$ 3.752,70	R\$ 15.010,80
008	SERVICOS MEDICOS DE TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA-MT P/ CUIABÁ	03	04	R\$ 1.200,01	R\$ 3.600,04	R\$ 14.400,16
009	SERVICOS MÉDICOS DE TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE ARENÓPOLIS/MT PARA CUIABA-MT	04	04	R\$ 1.200,01	R\$ 4.800,06	R\$ 19.200,24
010	SERVICOS MÉDICOS DE TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE ARENÓPOLIS/MT PARA NOVA MUTUM-MT	03	04	R\$ 1.200,01	R\$ 3.600,04	R\$ 14.400,16
011	SERVICOS MÉDICOS DE TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE ARENÓPOLIS/MT PARA CÁCERES-MT	01	04	R\$ 1.249,74	R\$ 1.249,74	R\$ 4.998,96



012	SERVICOS MÉDICOS DE TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE ARENÓPOLIS/MT P/ RONDONÓPOLIS-MT	02	04	R\$ 1.799,88	R\$ 3.599,77	R\$ 14.399,08
TOTAL GERAL					R\$ 21.800,00	R\$ 82.400,00
O atendimento será realizado no Pronto Atendimento "Irmã Santina Piffer".						

4.2. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: **R\$ 705.206,88** (setecentos e cinco Mil, duzentos e seis reais e oitenta e oito centavos), sendo que o pagamento dos profissionais é condicionado ao serviço efetivamente prestado.

4.3. O valor acima contempla todas as despesas para a execução do objeto contratado e quaisquer outras necessárias ao seu cumprimento integral.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender os seguintes pré-requisitos mínimos:

5.1.1. Registro de pessoa jurídica em nome da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, competente da região a que estiver vinculada ou do profissional responsável, que comprove atividade relacionada com o objeto do presente credenciamento;

5.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. Caso a Comissão Especial de Licitação entenda necessário, o requerente, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais, Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

5.1.3. Capacitação Técnica Profissional (Em nome do Responsável Técnico pela empresa e dos Responsáveis Técnicos pelas atividades a serem desenvolvidas).



5.1.3.1. Deverão ser apresentados em nome de cada Responsável Técnico, os seguintes documentos:

- a) REGISTRO DE PESSOA FISICA: Registro de Pessoa Física, no Conselho Regional de Medicina (CRM-MT);
- b) ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação que o profissional tenha aptidão para desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características e capacidade técnica profissional relativa a elaboração de projetos associados as atividades a serem desenvolvidas pelo profissional, por meio de apresentação de ATESTADO (S), em nome do responsável técnico, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- c) PROVA DE VÍNCULO TRABALHISTA: trata-se do vínculo entre a empresa requerente e o responsável técnico, podendo ser feita por meio de um dos seguintes documentos:
 - I) Ficha de registro de empregado - RE, devidamente registrada no DRT, MTE (Delegacia Regional do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego);
 - II) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional;
 - III) Contrato Social em vigência ou último aditivo se houver, no caso em que conste o profissional como sócio;
 - IV) Contrato de prestação de serviço (vide manifestação do TCU no Acórdão 291, 2007 - Plenário);

5.1.4. Que a licitante comprove estar estabelecida em um raio de 100 (cem) quilômetros de distância da sede do Município de Arenópolis/MT.

5.1.5. A comprovação da contratação de empresa de geolocalização, ferramenta esta que deverá ser utilizada pela licitante contratada para monitoramento da presença, horário de trabalho e gestão da produtividade. Permitindo, assim que a contratada e o contratante monitorem a presença e os horários de trabalho dos médicos; e, com a análise de dados de localização podem determinar se os médicos estão cumprindo suas responsabilidades e alcançando os objetivos de trabalho estabelecidos gerar um ambiente de trabalho mais orientado para resultados.

5.1.6. E, ainda, apresentar todos os documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021. Sendo, portanto, vedada a subcontratação completa ou parcial dos serviços.



6. JUSTIFICATIVA PARA LIMITE DE DISTÂNCIA DA SEDE ADMINISTRATIVA

6.1. A justificativa para contratar pessoa jurídica para prestação de serviços médicos para atendimento nas unidades básicas de saúde; e, também para prestação de serviços médicos especializados em urgência e emergência, em regime de plantão, e, ainda realizar o transporte de pacientes em estado de urgência, em regime de escala, para o pronto atendimento; em um raio de 100 km da sede Municipal baseia-se na busca pela economicidade e eficiência dos serviços.

6.2. Ao optar por contratar tais serviços de uma empresa para prestação de serviços médicos próxima, a empresa pode economizar tempo e recursos, evitando deslocamentos longos e custos adicionais com transporte. Além disso, a proximidade permite uma resposta mais rápida em casos de urgência e emergência, salvando vidas, garantindo a continuidade do serviço médico sem interrupções desnecessárias.

6.3. A contratação de uma empresa próxima também permite o estabelecimento de uma relação de confiança e parceria, demonstra uma abordagem profissional e estratégica, visando otimizar recursos e garantir a eficiência operacional.

6.4. Assim, considerando um raio de 100 km, abrangemos diversas empresas da região, o que não limita a competitividade, e a empresa poderá cumprir os prazos sem dificuldades. Além do mais, é possível estimular o comércio e economia local.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Para a prestação de serviços médicos de manutenção na Atenção Básica, especificamente nas Unidades Básicas de Saúde, deverá se considerar o regime de 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, de segundas à sextas-feiras, das 07:00 às 11:00 horas no período matutino e das 13:00 às 17:00 horas no período vespertino.

7.2. A empresa credenciada nos serviços de manutenção na Atenção Básica deverá seguir o cronograma de atividades estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através da sua



Coordenação da Atenção Primária em Saúde e da sua Equipe de referência. Dentre a relação de serviços estão os de continuidade, cuidado continuado e programado (Pré-Natal, Puericultura, Hipertenso e Diabético, Saúde Mental), Saúde da Mulher, Saúde do Homem e todos os demais serviços listados pelo Ministério da Saúde e pelo município.

7.3. O profissional que executará os serviços na Atenção Primária em Saúde deverá utilizar o sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para registro da sua produção mensal e para faturamento de todos os procedimentos realizados.

7.4. Para os serviços médicos especializados deve-se considerar: Plantões de 12h – plantão presencial de 12 (doze) horas, ou seja, da 07:00h às 19:00h, período diurno e das 19:00h às 07:00h, no período noturno, no Pronto Atendimento “Irmã Santina Piffer”.

5.5. A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes;

7.6. No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;



- 8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 8.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;
- 8.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.
- 8.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CREDENCIADO.
- 8.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:
- 8.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.2.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 8.2.5. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 8.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.7. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 8.2.8. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;



- 8.2.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).
- 8.2.11. A retirada e a substituição dos bens defeituosos e/ ou por qualquer outro motivo, serão custeados exclusivamente pelo fornecedor.
- 8.2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo participante, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem autorização do contratante.
- 8.2.13. Providenciar profissionais substitutos para a execução dos serviços, em caso de imprevistos ou ausência de profissional planejada, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o nome do profissional substituto e apto;
- 8.2.14. Executar, às suas custas, o refazimento dos serviços executados em desacordo;
- 8.2.15. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- 8.2.16. Fazer com que seus profissionais encaminhados cumpram com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, com certa antecedência.
- 8.2.17. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e legais aplicáveis;
- 8.2.18. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS tratando-os com dignidade e respeito de modo igualitário e universal.
- 8.2.19. A Contratada deve respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 8.2.20. A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.



8.2.21. A Contratada deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Arenópolis/MT, a partir do momento da assinatura do contrato.

8.2.22. A Contratada deve executar, conforme a melhor técnica, os serviços especializados/terapêuticos obedecendo rigorosamente, as normas técnicas respectivas.

8.2.23. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

8.2.24. A Contratada será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso. A responsabilidade da Contratada estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.2.25. Aceitar, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei 14.133 de 2021, o prestador contratado, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na oferta de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

9.1. Para a eventual contratação, será utilizado o chamamento público para credenciamento por inexigibilidade de licitação. O valor proposto pela prestação dos serviços por 04 (quatro) meses é de **R\$ 705.206,88** (setecentos e cinco Mil, duzentos e seis reais e oitenta e oito centavos), podendo ser renovado por iguais ou sucessivos períodos. Em razão das necessidades institucionais, da natureza da solução e dos custos obtidos no levantamento de preços, recomenda-se esta modalidade de licitação, conforme prevê o art. 74, IV, e art. 78, I, combinados com o art. 79, I da Lei 14.133/2021.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2024, e serão empenhadas nas rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓD.RED.0281-06.001.10.301.0013.2056.33.90.39.00.00.00- F 1.600.0000600

CÓD.RED.0293-06.001.10.302.0016.2062.33.90.39.00.00.00- F 1.600.3110000

CÓD.RED.0293-06.001.10.302.0016.2062.33.90.39.00.00.00- F 1.500.1002000

10.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

11. FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.

11.2. A entrega do objeto será procedida conforme as necessidades do CONTRATANTE, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante.

11.2.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc...).

11.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos serviços prestados, ficando obrigada a corrigir imediatamente, o(s) serviço (s) que vier (em) a ser (em) recusado(s).

11.4. O objeto da licitação será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço prestado com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



11.5. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

12.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



12.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

12.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

12.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

12.5. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

12.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou sucessivos períodos.

13.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:



15.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

15.2. Ao final de cada período de 01 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

15.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

15.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.5. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não penderem Ordens de Serviço.

15.6. Da Atualização de Valores e da Repactuação:

15.6.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 01 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 01 (um) após a última atualização;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Requisitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

15.6.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

15.6.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a



alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

15.7. Da Atualização dos Dados da Credenciada:

15.7.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser comunicada via e-mail ou protocolo no Departamento de Licitações, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

15.7.2. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

15.8. Da Defesa Prévia, da Extinção Contratual e do Descredenciamento:

15.8.1. O credenciamento tem caráter precário, ou seja, a qualquer momento a credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, observados os procedimentos a seguir.

15.8.2. A credenciada que desejar efetuar o seu descredenciamento deverá solicitá-lo por escrito, devidamente protocolado no Departamento de licitações.

15.8.3. Caso a credenciada não celebre o contrato no prazo previsto neste edital ou caso descumpra quaisquer obrigações contratuais, proceder-se-á o seu descredenciamento.

15.8.4. Nas hipóteses de extinção do instrumento contratual e/ou descredenciamento, fica facultada às credenciadas a apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito acerca dos fatos apurados.

15.8.5. A defesa prévia, na qual deverá constar a justificativa plausível acerca dos fatos apurados e a documentação, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, quando for o caso, deverá ser encaminhada pela credenciada ao Departamento de Licitações.

15.8.4. As decisões acerca do descredenciamento e/ou da extinção do instrumento contratual terão por base os fatos apurados, as justificativas, juntamente com as respectivas documentações comprobatórias apresentadas e o interesse público envolvido.

15.8.9. O não cumprimento do disposto nos subitens anteriores autorizará o Município a efetuar o descredenciamento dos credenciados.



15.8.10. Após a regular tramitação do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será determinado o descredenciamento da empresa, com a publicação da decisão no Diário Oficial e comunicação das credenciadas por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

15.9. Dos Recursos:

15.9.1. O candidato cujo requerimento de credenciamento for considerado inapto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.9.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente motivado, à autoridade competente que proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.9.3. O recurso poderá ser encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licita.arena2023@outlook.com ou entregue no Departamento de Licitação.

15.9.4. Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.1.2. Multa:

16.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

16.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

16.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



16.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

16.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



16.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18. DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Inexigibilidade de Licitação por credenciamento n.º 029/2024 e na execução dos Contratos dele decorrentes, que não for possível ser solucionado amigável e administrativamente, fica



designado o Foro da Comarca de Arenópolis/MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de quaisquer dos interessados ou partes contratantes.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública; e, ainda, servirá como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com o Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, tem por objeto realizar CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO COM FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE; E, TAMBÉM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO, E, AINDA REALIZAR O TRANSPORTE DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, EM REGIME DE ESCALA, PARA O PRONTO ATENDIMENTO.

1.2. Conforme a necessidade de contratação de profissionais capacitados para a elaboração de projetos de Arquitetura e Urbanismo, tendo em vista que o município não conta com estrutura necessária para elaboração de projetos especializados. Há a necessidade de realizar o credenciamento de novos profissionais em atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Registro de pessoa jurídica em nome da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, competente da região a que estiver vinculada ou do profissional responsável, que comprove atividade relacionada com o objeto do presente credenciamento;

2.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. Caso a Comissão Especial de Licitação entenda necessário, o requerente, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais, Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

2.3. Capacitação Técnica Profissional (Em nome do Responsável Técnico pela empresa e dos Responsáveis Técnicos pelas atividades a serem desenvolvidas).

2.3.1. Deverão ser apresentados em nome de cada Responsável Técnico, os seguintes documentos:

a) REGISTRO DE PESSOA FÍSICA: Registro de Pessoa Física, no Conselho Regional de Medicina (CRM-MT);

b) ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação que o profissional tenha aptidão para desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características e capacidade técnica profissional relativa a elaboração de projetos associados as atividades a serem desenvolvidas pelo profissional, por meio de apresentação de ATESTADO (S), em nome do responsável técnico, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

c) PROVA DE VÍNCULO TRABALHISTA: trata-se do vínculo entre a empresa requerente e o responsável técnico, podendo ser feita por meio de um dos seguintes documentos:



I) Ficha de registro de empregado - RE, devidamente registrada no DRT, MTE (Delegacia Regional do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego);

II) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional;

III) Contrato Social em vigência ou último aditivo se houver, no caso em que conste o profissional como sócio;

IV) Contrato de prestação de serviço (vide manifestação do TCU no Acórdão 291, 2007 - Plenário);

2.4. Que a licitante comprove estar estabelecida em um raio de 100 (cem) quilômetros de distância da sede do Município de Arenópolis/MT.

2.5. A comprovação da contratação de empresa de geolocalização, ferramenta esta que deverá ser utilizada pela licitante contratada para monitoramento da presença, horário de trabalho e gestão da produtividade. Permitindo, assim que a contratada e o contratante monitorem a presença e os horários de trabalho dos médicos; e, com a análise de dados de localização podem determinar se os médicos estão cumprindo suas responsabilidades e alcançando os objetivos de trabalho estabelecidos gerar um ambiente de trabalho mais orientado para resultados.

3. JUSTIFICATIVA PARA LIMITE DE DISTÂNCIA DA SEDE ADMINISTRATIVA

3. 1. A justificativa para contratar pessoa jurídica para prestação de serviços médicos para atendimento nas unidades básicas de saúde; e, também para prestação de serviços médicos especializados em urgência e emergência, em regime de plantão, e, ainda realizar o transporte de pacientes em estado de urgência, em regime de escala, para o pronto atendimento; em um raio de 100 km da sede Municipal baseia-se na busca pela economicidade e eficiência dos serviços.

3.2. Ao optar por contratar tais serviços de uma empresa para prestação de serviços médicos próxima, a empresa pode economizar tempo e recursos, evitando deslocamentos longos e custos adicionais com transporte. Além disso, a proximidade permite uma resposta mais



rápida em casos de urgência e emergência, salvando vidas, garantindo a continuidade do serviço médico sem interrupções desnecessárias.

3.3. A contratação de uma empresa próxima também permite o estabelecimento de uma relação de confiança e parceria, demonstra uma abordagem profissional e estratégica, visando otimizar recursos e garantir a eficiência operacional.

3.4. Assim, considerando um raio de 100 km, abrangemos diversas empresas da região, o que não limita a competitividade, e a empresa poderá cumprir os prazos sem dificuldades. Além do mais, é possível estimular o comércio e economia local.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. A quantidade a ser contratada pela municipalidade na futura licitação foi estimada levando-se em consideração as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para o período de 04 (quatro) meses.

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações anual do município estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação, foi realizado o levantamento de mercado e identificou as seguintes características: a) O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado; b) Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será



necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições.

6.2. Com o aumento das demandas por serviços médicos, para atender às necessidades do Município de Arenópolis, e diante da ausência de servidores para tal, a Administração Municipal constatou a necessidade de contratação junto à rede privada. Considerando que esses serviços são fundamentais para a rede de saúde municipal/SUS.

6.3. Assim, considerando os motivos acima expostos, acredita-se que a solução mais adequada para atender às necessidades do Município seja a efetivação da seleção para contratação dos prestadores de serviços através da realização do procedimento de Credenciamento, na hipótese de contratação Paralela e Não Excludente, conforme previsto no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021. O objetivo da realização do credenciamento é convocar todos os interessados em prestar serviços à Administração Pública, de forma que, quanto mais interessados, melhor será atendido o interesse público. Destaca-se que a possibilidade de contratação de múltiplos prestadores de serviços contribui para reduzir os riscos de a Administração Pública ficar sem a oferta dos serviços devido a problemas com afastamentos de profissionais ou outros problemas de ordem técnica. Observa-se também que não há competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública, pois serão credenciados todos aqueles que cumprirem os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Conforme precedente do Tribunal de Contas da União, o sistema de credenciamento, quando realizado com devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços, além do menor preço (TCU, Decisão nº 104/1995 – Plenário).

6.4. Por fim, considerando a inviabilidade de competição mediante o credenciamento de todos os interessados que cumpram os requisitos do instrumento convocatório e observando a existência de saldo da necessidade e disponibilidade orçamentária, a contratação dos prestadores deverá ser efetivada por meio do processo de inexigibilidade de licitação, com



base no art. 74, IV da Lei 14.133/2021, devendo-se observar o disposto no art. 72 da referida Lei.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O custo total estimado para a contratação é de até **R\$ 705.206,88** (setecentos e cinco Mil, duzentos e seis reais e oitenta e oito centavos), sendo os preços demonstrados nas tabelas abaixo.

ITEM 001 – CLINICA MÉDICA				
DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL
MÉDICO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDER NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO MATHEUS	04	MESES	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 18.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 18.000,00
MÊS				
TOTAL GERAL				R\$ 72.000,00
ANO				

O atendimento será realizado na Unidade Básica de Saúde do Município, localizada no bairro São Matheus.

ITEM 002 – CLINICA MÉDICA				
DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL
MÉDICO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDER NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, LOCALIZADA NO BAIRRO BELA VISTA	04	MESES	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 18.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 18.000,00
MÊS				
TOTAL GERAL				R\$ 72.000,00
ANO				

O atendimento será realizado na Unidades Básicas de Saúde do Município, localizada no bairro Bela Vista.

ITEM 003 – CLINICA MÉDICA				
DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL
MÉDICO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDER NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA RICA	04	MESES	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 18.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 18.000,00
MÊS				



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



ANO	TOTAL GERAL	R\$ 72.000,00
O atendimento será realizado na Unidades Básicas de Saúde do Município, localizada no bairro Vila Rica.		

ITEM 004 – CLÍNICA MÉDICA					
DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	
MÉDICO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDER NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, LOCALIZADA NO BAIRRO CAMPINA	04	MESES	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 18.000,00	
TOTAL GERAL				R\$ 18.000,00	
MÊS				TOTAL GERAL	
ANO				R\$ 72.000,00	
O atendimento será realizado na Unidades Básicas de Saúde do Município, localizada no bairro Campina.					

ITEM 005 – PLANTÃO MÉDICO (12H) DIURNO, DIAS ÚTEIS					
DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANTIDADE DE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
PLANTÃO MÉDICO 12h – DIURNO EM DIAS ÚTEIS	23	04	R\$ 1.550,00	R\$ 35.650,00	142.600,00
TOTAL GERAL					R\$ 142.600,00
O atendimento será realizado no Pronto Atendimento “Irmã Santina Piffer”.					

ITEM 006 – PLANTÃO MÉDICO (12H) NOTURNO, FERIADOS E DE FINAIS DE SEMANA; E, REMOÇÃO DE PACIENTES					
DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANTIDADE DE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
PLANTÃO MÉDICO 12h – DIURNO EM DIAS ÚTEIS	31	04	R\$ 1.550,00	R\$ 48.050,00	192.200,00
TOTAL GERAL					R\$ 217.000,00
O atendimento será realizado no Pronto Atendimento “Irmã Santina Piffer”.					

SERVIÇOS MÉDICOS DE TRANSFERENCIA DE PACIENTES						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANTIDADE DE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
007	SERVICOS MÉDICOS DE TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE ARENÓPOLIS/MT PARA TANGARA DA	05	04	R\$ 750,54	R\$ 3.752,70	R\$ 15.010,80



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



	SERRA-MT					
008	SERVICOS MEDICOS DE TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA-MT P/ CUIABÁ	03	04	R\$ 1.200,01	R\$ 3.600,04	R\$ 14.400,16
009	SERVICOS MÉDICOS DE TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE ARENÓPOLIS/MT PARA CUIABA-MT	04	04	R\$ 1.200,01	R\$ 4.800,06	R\$ 19.200,24
010	SERVICOS MÉDICOS DE TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE ARENÓPOLIS/MT PARA NOVA MUTUM-MT	03	04	R\$ 1.200,01	R\$ 3.600,04	R\$ 14.400,16
011	SERVICOS MÉDICOS DE TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE ARENÓPOLIS/MT PARA CÁCERES-MT	01	04	R\$ 1.249,74	R\$ 1.249,74	R\$ 4.998,96
012	SERVICOS MÉDICOS DE TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE ARENÓPOLIS/MT P/ RONDONÓPOLIS-MT	02	04	R\$ 1.799,88	R\$ 3.599,77	R\$ 14.399,08
TOTAL GERAL					R\$ 21.800,00	R\$ 82.400,00
O atendimento será realizado no Pronto Atendimento "Irmã Santina Piffer".						

7.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Para a prestação de serviços médicos de manutenção na Atenção Básica, especificamente nas Unidades Básicas de Saúde, deverá se considerar o regime de 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, de segundas à sextas-feiras, das 07:00 às 11:00 horas no período matutino e das 13:00 às 17:00 horas no período vespertino. A empresa credenciada nos serviços de manutenção na Atenção Básica deverá seguir o cronograma de atividades estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através da sua Coordenação da Atenção Primária em Saúde e da sua Equipe de referência. Dentre a relação de serviços estão os de continuidade, cuidado continuado e programado (Pré-Natal,



Puericultura, Hipertenso e Diabético, Saúde Mental), Saúde da Mulher, Saúde do Homem e todos os demais serviços listados pelo Ministério da Saúde e pelo município. O profissional que executará os serviços na Atenção Primária em Saúde deverá utilizar o sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para registro da sua produção mensal e para faturamento de todos os procedimentos realizados.

7.2.1. Para os serviços médicos especializados deve-se considerar: Plantões de 12h – plantão presencial de 12 (doze) horas, ou seja, da 07:00h às 19:00h, período diurno e das 19:00h às 07:00h, no período noturno, no Pronto Atendimento “Irmã Santina Piffer”.

7.2.2. A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes;

7.2.3. No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. O credenciamento dos profissionais qualificados e que querem prestar o serviço para o município, atenderá a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de forma complementar e, ainda, devido a ausência de profissionais especializados, pelo período de 04 (quatro) meses, conforme estimativa de quantidades e preços acima descritos, faz-se necessária para atender as finalidades precípuas da Administração e da população do Município de Arenópolis/MT.

8.2. As empresas credenciadas deverão atender as demandas da Administração Municipal sempre que forem requeridas, mediante ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR:



9.1. Passamos a analisar as seguintes modalidades licitatórias disponíveis na Legislação para realizar a presente contratação, como alternativas, a saber:

9.1.1. O Pregão; e

9.1.2. Inexigibilidade de Licitação.

9.2. Além desses, há também um procedimento auxiliar denominado CREDENCIAMENTO, pelo qual a Administração pode pré-qualificar os fornecedores para, posteriormente, proceder a uma contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

9.3. O pregão pressupõe a viabilidade da competição entre os possíveis fornecedores, critério que não está presente nesta contratação, pelo histórico apresentado acima, e pelos seguintes motivos: Nenhuma empresa é capaz de atender sozinha completamente a demanda de todas as secretarias.

9.4. Considerando a inviabilidade de se realizar licitação, levando-se em conta a necessidade da Administração Pública Municipal de contratar todos os interessados em prestar os serviços existentes, dessa forma não havendo competição entre os interessados, bem como a celeridade que se almeja na conclusão de tais demandas.

9.5. Na presente contratação não há que se escolher, entre diversos prestadores de serviços, aquele que ofertarem melhores condições para a sua contratação com a Administração (competição), mas sim, de credenciar fornecedores e, posteriormente, firmar contrato com uma ou mais empresas que se disponham a prestar o serviço objeto desta contratação, nas condições estabelecidas pela Administração, e dentro dos limites orçamentários e das demandas das secretarias municipais.

9.6. Isso, conceitualmente, afasta por completo a possibilidade de realização de Pregão, em qualquer das suas modalidades, pois ele seleciona apenas uma oferta mais vantajosa para a Administração em ambiente de competição.

9.7. Pelas justificativas apresentadas, a solução técnica escolhida é a de licitar através da realização de Chamada Pública para credenciamento de empresas por Inexigibilidade de Licitação. Em razão das necessidades institucionais, da natureza da solução e dos custos



obtidos no levantamento de preços, recomenda-se esta modalidade de licitação, conforme prevê o art. 74, IV, e art. 78, I, combinados com o art. 79, I da Lei 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento; (...)"

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contrataçãoe, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração."

9.8. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. A interpretação da expressão "inviabilidade de competição", conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a



mera idéia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, prevista no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/21, onde menciona que objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Outrossim, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos os interessados serão contratados.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

10.2. Considerando tratar-se de prestação de atendimento contínuo, entende-se que a solução é passível de parcelamento com execução mensal, por período de 04 meses.

10.3. Serão contratadas as empresas que atenderem às exigências do credenciamento, apresentarem carta-proposta, firmar termo de credenciamento e enquanto houver demanda em curso, além dos recursos orçamentários para suficientes ao cumprimento das obrigações financeiras, firmar contrato de prestação de serviços.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, e a eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

11.2. Garantir agilidade e eficiência nos serviços públicos.



12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente do Município será realizada a Chamada Pública para credenciamento de empresas por Inexigibilidade de Licitação.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução do serviço podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não se aplica ao objeto pretendido para a contratação.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declaro ser viável a contratação pretendida.

Arenópolis/MT, 06 de Setembro de 2024.

LUIZ MÁRCIO DE OLIVEIRA LEITE

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO III

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 000/2024

DECLARAÇÃO DE ACEITE

RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:
CNPJ Nº:
ENDEREÇO:
CIDADE:
TELEFONE:
E-MAIL:

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente comunicado;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas em documentação;
- Dou pleno aceite das regras contidas no edital de credenciamento.

LOCAL/ DATA

NOME DA EMPRESA

CNPJ



ANEXO IV

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 000/2024

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PARA CREDENCIAMENTO**

A empresa, inscrita no CNPJ sob Nº....., com sede a Rua....., Nº., Bairro:....., na cidade de, declara, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no Município de ARENÁPOLIS– Estado de Mato Grosso – **INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO ____/2024.**

....., de de 2024.

(assinatura e identificação)
nome da empresa
CNPJ Nº.



ANEXO V

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 000/2024

DECLARAÇÕES

A empresa, inscrita no CNPJ sob Nº....., com sede a Rua....., Nº., Bairro:....., na cidade de, Declara para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do presente Credenciamento, instaurado por esse órgão público:

DECLARO, que não nos encontramos inidôneos para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

DECLARO, que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;

DECLARO, que temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do Credenciamento para este certame licitatório.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome completo do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.
Nome da empresa
CNPJ Nº.



ANEXO VI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 000/2024

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____ Nome da Empresa _____, CNPJ/MF
Nº. _____ - Inscrição Estadual Nº. _____, sediada na
_____, nº. _____, Bairro
_____, CEP _____,
Município/Estado _____, por seu representante legal
abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR
CREDENCIAMENTO N.º XXX/2024, DECLARA sob as penas da lei, que:

- Que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso VI, art. 68, da Lei 14.133/21.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante

Representante Legal



ANEXO VII

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 000/2024

**DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE EMAIL DA EMPRESA PARA
RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES OU QUALQUER TIPO DE
INFORMAÇÃO DO CONTRATANTE**

A empresa: _____, inscrita no CNPJ n, com sede a Rua _____, Nº _____, bairro: _____, na cidade de _____-MT, tendo como representante o Senhor: _____, portador do RG: _____ e do CPF nº. _____. Para fins de participação na **Inexigibilidade por credenciamento** ___/2024, declaramos para os devidos fins de direito, que qualquer notificação, intimação, informação poderá ser feita junto ao endereço eletrônico da empresa email oficial:..... e telefone () xxxx-xxxx.

_____ de _____ de 2024.

(nome e assinatura do representante ou sócio da empresa)
Nome da empresa
CNPJ Nº.



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu,XXXXXXXXXXXXX, portador (a) do documento de identidade nº XXXXX, CPF N° XXXXXXXX, residente e domiciliado (a) à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nºXXX, bairro:XXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX/MT, DECLARO para fins da Inexigibilidade por Credenciamento XX/2024, ter disponibilidade de horário para cumprir as escalas dos plantões/viagens inerente a este credenciamento.

Por ser verdade, firmo a presente.

CIDADE/DATA

(assinatura do (a) declarante)
CPF N°



ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE QUE ESCRITÓRIO SE ENCONTRA NUM RAIO DE ATÉ 100 KM DE
DISTANCIA DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT**

A empresa, CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA que, sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida num raio de até 100 (cem) quilômetros de distância do Município de Arenópolis/MT.

Local e data, _____, _____ de _____ de 2024



ANEXO X

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 000/2024

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS _____ N.º ____/2024, que
fazem o Município de Arenópolis-MT e
_____:

PREÂMBULO:

O Município de ARENÁPOLIS - MT, inscrito no C.N.P.J sob o nº _____, com sede administrativa situada na Rua _____, CEP _____ – Arenópolis/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor _____, naturalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG: _____ SSP/___ e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____ – bairro: _____ – Cep: _____ – , representada neste ato pelo seu sócio proprietário Sr. _____, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº _____, SSP/___ e inscrito no CPF sob o nº _____, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 19/2023 e da Inexigibilidade



de Licitação nº _____, oriundo do Processo Administrativo nº _____
mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO COM FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE; E, TAMBÉM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO, E, AINDA REALIZAR O TRANSPORTE DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, EM REGIME DE ESCALA, PARA O PRONTO ATENDIMENTO, tudo conforme a Inexigibilidade de Licitação por credenciamento nº XXX/2024 e seus anexos, conforme abaixo relacionado:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na o art. 74, IV, e art. 78, I, combinados com o art. 79, I da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO



3.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.

3.2. A entrega do objeto será procedida conforme as necessidades do CONTRATANTE, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante.

3.2.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc...).

3.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos serviços prestados, ficando obrigada a corrigir imediatamente, o(s) serviço (s) que vier (em) a ser (em) recusado(s).

3.4. No ato de recebimento dos serviços prestados será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, seguida de testes, se necessário.

3.5. O objeto da licitação será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço prestado com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.6. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

- 4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 4.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 4.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 4.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;
- 4.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.
- 4.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CREDENCIADO.

4.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

- 4.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



- 4.2.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 4.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 4.2.5. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 4.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.2.7. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 4.2.8. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;
- 4.2.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 4.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).
- 4.2.11. A retirada e a substituição dos bens defeituosos e/ ou por qualquer outro motivo, serão custeados exclusivamente pelo fornecedor.
- 4.2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo participante, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem autorização do contratante.
- 4.2.13. Providenciar profissionais substitutos para a execução dos serviços, em caso de imprevistos ou ausência de profissional planejada, devendo comunicar à Secretaria Municipal



de Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o nome do profissional substituto e apto;

4.2.14. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo;

4.2.15. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

4.2.16. Fazer com que seus profissionais encaminhados cumpram com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, com certa antecedência.

4.2.17. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados

com a observância de todas as normas técnicas e legais aplicáveis;

4.2.18. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS tratando os com dignidade e respeito de modo igualitário e universal.

4.2.19. A Contratada deve respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

4.2.20. A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

4.2.21. A Contratada deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Arenópolis/MT, a partir do momento da assinatura do contrato.

4.2.22. A Contratada deve executar, conforme a melhor técnica, os serviços especializados/terapêuticos obedecendo rigorosamente, as normas técnicas respectivas.

4.2.23. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

4.2.24. A Contratada será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso. A responsabilidade da Contratada estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);



4.2.25. Aceitar, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei 14.133 de 2021, o prestador contratado, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na oferta de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.5. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.



5.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de XX (XX) meses, contados a partir da data de sua Assinatura, podendo se prorrogado por igual ou sucessivos períodos.

7.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.1.2. Multa:

8.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

8.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

8.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



8.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual conforme indicados:

Gestão do Contrato:

Nome:



Cargo:

Fiscalização:

Nome:

Cargo:

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

[CÓD.RED.0281](#)-06.001.10.301.0013.2056.33.90.39.00.00.00- F 1.600.0000600

[CÓD.RED.0293](#)-06.001.10.302.0016.2062.33.90.39.00.00.00- F 1.600.3110000

[CÓD.RED.0293](#)-06.001.10.302.0016.2062.33.90.39.00.00.00- F 1.500.1002000

10.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de Arenópolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Arenópolis/MT, XX/XX/2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF Nº

CPF Nº